

REGIMENTO INTERNO DA REUNIÃO DE MINISTROS DA SAÚDE DA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA (RMS-CPLP)

A Reunião de Ministros da Saúde da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), tendo em consideração:

A sua qualidade de órgão da CPLP, conforme previsto no n.º 3 do artigo 8.º e no artigo 21.º dos Estatutos da CPLP;

Que a Cooperação da CPLP contribui para o desenvolvimento inclusivo e sustentável dos Estados-Membros, conforme constante da Visão Estratégica da CPLP 2016-2026, adotada pela XI Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP, em Brasília, em 2016;

As Resoluções aprovadas para o Reforço da Cooperação na CPLP, em Santa Maria, em 2018 e 2019, e a adoção do Documento Estratégico de Cooperação da CPLP 2020-2026, que recomendam o crescente aprimoramento dos mecanismos de concertação e articulação entre os atores envolvidos em atividades de cooperação na CPLP;

A Resolução sobre a Definição de uma Orientação Estratégica da Cooperação da CPLP, aprovada pela XIII Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP, em Luanda, em 2021, e consubstanciada no Manual de Cooperação da CPLP;

A Resolução sobre o Reforço da Organização e Funcionamento das Reuniões Ministeriais Setoriais da CPLP, aprovada pela XIV Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP, em S. Tomé, em 2023;

Que o Regimento Interno da Reunião de Ministros da Saúde da CPLP foi aprovado pela III Reunião de Ministros da Saúde da CPLP, realizada em Maputo, Moçambique, em 12 de fevereiro de 2014, e necessita de ser atualizado à luz dos dispositivos da CPLP acima citados;

Aprova, ao abrigo do artigo 24.º dos Estatutos da CPLP, o presente Regimento:

Artigo 1.º (Objeto)

O presente Regimento Interno é o instrumento regulador da organização e do funcionamento da Reunião de Ministros da Saúde da Comunidade da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), adiante designada “RMS”.

Artigo 2.º

(Constituição e Competência)

1. A RMS é constituída pelos Ministros e/ou Secretários de Estado responsáveis pelo setor da Saúde em todos os Estados-Membros, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º dos Estatutos da CPLP.
2. Compete à RMS coordenar as ações de concertação e cooperação da Comunidade no setor da Saúde.

Artigo 3.º

(Âmbito)

A RMS tem como objetivo promover o desenvolvimento das relações de cooperação entre os Estados-Membros no setor da Saúde, sendo regida pelos seguintes fins:

- a) A promoção da concertação política entre os Estados-Membros em matéria de Saúde, tendo em vista estimular o desenvolvimento sustentável dos Estados-Membros;
- b) A coordenação e monitorização, pelos Governos dos Estados-Membros, das ações de cooperação e concertação matéria de Saúde, enquadrando-as com as orientações da Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP;
- c) O incentivo à partilha de boas práticas e troca de experiências bem-sucedidas, e ao aprofundamento das relações entre os Estados-Membros no domínio da Saúde;
- d) O fortalecimento das instituições nacionais para o desenvolvimento de políticas sustentáveis no domínio da Saúde;
- e) O debate e análise de assuntos ou matérias da respetiva área de competência da RMS suscitados no âmbito de *fora* internacionais.¹

Artigo 4.º

(Quórum e regime de deliberação)

1. A RMS desenvolve os seus trabalhos em sessões plenárias, com um quórum de seis Estados-Membros, e delibera por consenso dos Estados-Membros presentes, em conformidade com os artigos 22.º e 23.º dos Estatutos da CPLP.
2. A RMS realizada em plataforma eletrónica respeita o quórum e o processo de deliberação previsto no número anterior.

Artigo 5.º

(Participantes e convidados)

1. Participam na RMS:
 - a) Os Ministros e / ou Secretários de Estado responsáveis pelo setor da Saúde nos Estados-Membros da CPLP, ou as entidades com poderes para os representar, conforme o n.º 1 do artigo 2.º;

¹ Sendo a coordenação da posição comum dos Estados-Membros da CPLP sobre aqueles assuntos ou matérias da competência dos Representantes Permanentes junto daqueles *fora*, em articulação com os respetivos Ministérios dos Negócios Estrangeiros e Relações Exteriores, e com o Representante Permanente da Representação ou Missão do Estado-Membro da Presidência pro *tempore* da CPLP, ou do Estado-Membro que a exerça localmente.

- b) O Secretário Executivo da CPLP e outros funcionários do Secretariado Executivo da CPLP;
 - c) Os Pontos Focais Setoriais e demais membros das Delegações dos Estados-Membros.
2. Podem participar na RMS, como convidados:
- a) Entidades Assessoras do Secretariado Executivo para o Setor da Saúde;
 - b) Representantes dos Observadores Associados e dos Observadores Consultivos da CPLP, nomeadamente os coordenadores de Comissões Temáticas de Observadores Consultivos da CPLP;
 - c) A Coordenação da Comissão Temática de Observadores Consultivos para o setor da Saúde e Segurança Alimentar e Nutricional;
 - d) Representantes de outros Estados, de Organizações Internacionais ou Regionais e de Organismos Intergovernamentais, nomeadamente com os quais a CPLP tenha celebrado Memorandos de Entendimento;
 - e) Representantes de organizações da sociedade civil, nomeadamente as participantes no Fórum da Sociedade Civil da CPLP;
 - f) Especialistas, atendendo aos assuntos a serem apreciados em cada RMS, com funções consultivas e de orientação estratégica.
3. Qualquer Estado-Membro pode solicitar que a RMS tenha lugar sem a participação de convidados, nos termos dos Estatutos da CPLP.

Artigo 6.º

(Periodicidade e local da RMS)

1. A RMS ocorre com uma periodicidade ordinária bienal, sem prejuízo da realização de reuniões extraordinárias, sempre que a agenda o aconselhe, por deliberação dos Estados-Membros.
2. A RMS deve ser organizada dentro da previsão estabelecida pelo calendário das Reuniões Ministeriais Setoriais da CPLP, preferencialmente durante o mês de março do primeiro ano da Presidência em exercício.
3. O local de realização da RMS é, preferencialmente, no Estado-Membro que exerce a Presidência, podendo também ser realizada na Sede da CPLP ou noutro Estado-Membro ou local, mediante concertação entre a Presidência e os Estados-Membros.
4. A RMS pode ser realizada em plataforma eletrónica, em caso de necessidade, mediante concertação entre a Presidência e os Estados-Membros.

Artigo 7.º

(Convocatória e acolhimento da RMS)

1. A convocatória da RMS é competência do Ministro ou Secretário de Estado do Estado-Membro que exerce a Presidência da Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP, mediante articulação com o Secretariado Executivo da CPLP.
2. O acolhimento da RMS, nos termos do artigo 12.º, é assegurado pelo Estado-Membro que exerce a Presidência da Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP, independentemente do local onde se realize.

Artigo 8.º
(Presidência da RMS)

1. A Presidência da RMS é exercida, até à passagem da pasta, pelo Ministro ou Secretário de Estado do Estado-Membro que deteve a Presidência da Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP no ciclo anterior, e após a passagem da pasta, pelo Ministro ou Secretário de Estado do Estado-Membro que a detém.
2. Compete à Presidência da RMS:
 - a) Coordenar as atividades em curso durante o seu mandato;
 - b) Acompanhar e promover atividades que assegurem a concretização da implementação das deliberações da RMS, nomeadamente do Plano de Ação da RMS;
 - c) Tomar todas as iniciativas conducentes à dinamização e concretização dos objetivos da RMS;
 - d) Convocar e presidir às reuniões dos Pontos Focais Setoriais e do Secretariado Técnico Permanente;
 - e) O mais que lhe for incumbido pela RMS.
3. Compete, ainda, à Presidência da RMS:
 - a) Assegurar a organização, os meios logísticos e os recursos financeiros requeridos para a realização da RMS, como explicitado no artigo 12.º;
 - b) Garantir a articulação entre os Serviços de Apoio à RMS e o Secretariado Executivo da CPLP.

Artigo 9.º
(Organização e preparação da RMS)

1. A RMS será precedida pela realização de reuniões técnicas preparatórias, de acordo com a seguinte ordem:
 - a) Reunião do Secretariado Técnico Permanente da RMS;
 - b) Reunião de Pontos Focais Setoriais da RMS.
2. A preparação da RMS tem em conta a circulação de documentos, conformes ao “Anexo – Modelos de documentos”, constantes da “Resolução sobre o Reforço da Organização e Funcionamento das Reuniões Ministeriais Setoriais da CPLP”, aprovada pela XIV Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP, em S. Tomé, em 2023, e do Manual de Cooperação da CPLP, remetidos pelo Estado-Membro que exerce a Presidência da Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da CPLP.
3. A circulação dos documentos pressupõe o envio desses elementos pelo Estado-Membro que exerce a Presidência da CPLP para o Secretariado Executivo, e compreende a seguinte documentação:
 - a) Comunicação para reserva de data, com proposta do lema da RMS, enviada com a antecedência de 90 dias;
 - b) Carta convite, remetida com antecedência de 60 dias, acompanhada pelos seguintes documentos:

- i Propostas de programas da Reunião de Ministros e da Reunião de Pontos Focais Setoriais;
 - ii Manual Operativo da RMS.
- 4. Constituem, também, documentos de trabalho da RMS:
 - a) O relatório de exercício da Presidência cessante da RMS;
 - b) O quadro de acompanhamento da implementação do Plano de Ação da RMS;
 - c) A matriz de seguimento da operacionalização da Visão Estratégica de médio prazo da CPLP;
 - d) O Plano Estratégico de Cooperação em Saúde da CPLP (PECS-CPLP);
 - e) A proposta do novo Plano de Ação da RMS;
 - f) A proposta de Declaração Final da RMS.
- 5. Quaisquer documentos a serem objeto de deliberação na RMS devem ser circulados aos Estados-Membros com a antecedência mínima de 30 dias, de modo a permitir a realização das consultas internas necessárias à eventual adoção dos compromissos neles consignados.

Artigo 10.º
(Estrutura da RMS)

- 1. A RMS tem a seguinte estrutura:
 - a) Sessão de abertura e sessão de encerramento, abertas à Imprensa;
 - b) Sessão de trabalho, restrita aos Ministros e ou Secretários de Estado dos Estados-Membros, ou seus representantes, ao Secretariado Executivo da CPLP, aos Pontos Focais Setoriais, membros das Delegações dos Estados-Membros, Entidades Assessoras do Secretariado Executivo para o Setor da Saúde e Coordenação da Comissão Temática de Observadores Consultivos para os Setores da Saúde, Segurança Alimentar e Nutricional.
- 2. Para além do acima previsto, podem decorrer, à margem da RMS, eventos e atividades paralelas, tais como conferências, seminários, simpósios, colóquios, mesas redondas e congressos.
- 3. Podem participar da Sessão restrita, ou de parte desta, representantes dos Observadores Associados e dos Observadores Consultivos, coordenadores de Comissões Temáticas de Observadores Consultivos, representantes de organizações internacionais ou regionais e de organismos intergovernamentais, ou outros convidados credenciados, desde que nenhum Estado-Membro solicite que a RMS, ou parte desta, tenha lugar sem a participação de convidados, conforme o n.º 3 do artigo 5.º.

Artigo 11.º
(Declaração Final)

- 1. Da RMS é elaborada uma Declaração Final, aprovada por consenso, que registe as decisões tomadas e as recomendações formuladas.

2. O original da Declaração Final aprovada pela RMS é entregue aos serviços do Secretariado Executivo da CPLP, para registo.

Artigo 12.º

(Questões logísticas, protocolares e financeiras)

1. A organização da RMS rege-se pelos procedimentos identificados no Manual Operativo da RMS, conforme o modelo constante no “Anexo – Modelos de documentos”, disponível nos instrumentos citados no n.º 2, do artº 9º, que deverá ser elaborado pelo Estado-Membro que exerce a Presidência.
2. Ao Estado-Membro que exerce a presidência da RMS compete assegurar, por cortesia, um conjunto mínimo de encargos financeiros associados à organização da RMS e ao apoio logístico necessário ao seu funcionamento, independentemente do seu local de realização, salvo o disposto no n.º 4 do presente artigo.
3. Os encargos financeiros associados à realização da RMS, previstos no respetivo Manual Operativo, devem incluir as despesas associadas à participação da delegação do Secretariado Executivo da CPLP, bem como as cortesias oferecidas pelo anfitrião aos representantes dos Estados-Membros.
4. Aos Estados-Membros participantes na RMS compete assegurar as despesas de viagem de e para o local da RMS.
5. Quando a RMS tiver lugar na Sede da CPLP, os encargos de viagem e alojamento das delegações são suportados pelo respetivo Estado-Membro, e os encargos logísticos para o acolhimento da RMS serão da responsabilidade da Presidência da RMS. O Secretariado Executivo da CPLP assumirá encargos logísticos associados com a segurança das delegações, manutenção do espaço e dos meios logísticos existentes e disponibilizados para utilização pela RMS.
6. Quando a RMS tiver lugar num Estado-Membro que não o do Estado-Membro que exerce a Presidência ou num outro local, os encargos de viagem e alojamento das delegações são suportados pelo respetivo Estado-Membro, e os encargos logísticos para o acolhimento da RMS serão repartidos pela Presidência da RMS e pelo Estado-Membro ou instituição que recebe a RMS, conforme apropriado.
7. A preparação da RMS deve ter em conta as melhores práticas de sustentabilidade e que tenham o menor impacto ambiental, incluindo o recurso a produção local nos serviços de alimentação.

Artigo 13.º

(Financiamento das Atividades)

1. As atividades aprovadas no âmbito da RMS serão inscritas na proposta de Plano de Ação e financiadas por fontes identificadas por esse órgão.

2. As atividades aprovadas no âmbito da RMS poderão ser financiadas pelo Ministério Setorial competente e consignadas ao Fundo Especial da CPLP, nos termos do respectivo Regimento.
3. A RMS poderá, ainda, definir um valor de contribuições voluntárias, consignadas às suas atividades, no Fundo Especial da CPLP, com origem no respectivo Ministério Setorial.

Artigo 14.º
(Serviços de Apoio à RMS)

São serviços de apoio à RMS, a Reunião de Pontos Focais Setoriais da Saúde e o Secretariado Técnico Permanente.

Artigo 15.º
(Reunião de Pontos Focais Setoriais da Saúde)

1. A Reunião de Pontos Focais Setoriais da Saúde é constituída por diretores nacionais (ponto focal) e quadros técnicos superiores do quadro permanente (ponto focal adjunto), designados pelo Ministério da tutela de cada Estado-Membro.
2. Podem participar na Reunião de Pontos Focais Setoriais da Saúde as Entidades Assessoras do Secretariado Executivo para o Setor da Saúde e a Coordenação da Comissão Temática de Observadores Consultivos para os Setores da Saúde, Segurança Alimentar e Nutricional.
3. A Reunião de Pontos Focais Setoriais da Saúde atua em articulação com o Secretariado Executivo da CPLP, como instância encarregada de preparar a RMS e acompanhar a implementação das deliberações emanadas da RMS, em diálogo com o Secretariado Técnico Permanente, sendo parte integrante desse evento.
4. A convocatória das Reuniões de Pontos Focais Setoriais da Saúde e de outras reuniões técnicas que careçam da nomeação de pontos focais é feita pelo Estado-Membro que exerce a Presidência da RMS, em articulação com o Secretariado Executivo da CPLP.
5. O acolhimento e a coordenação das Reuniões de Pontos Focais Setoriais são assegurados pelo Estado-Membro que exerce a Presidência da RMS, independentemente do local onde se realize.
6. A Reunião de Pontos Focais Setoriais da Saúde tem como finalidades:
 - a) Concertar a agenda da RMS;
 - b) Avaliar o grau de implementação das decisões presentes nas Declarações das Reuniões Ministeriais anteriores, com base no quadro de acompanhamento da implementação do Plano de Ação da RMS;
 - c) Monitorizar, avaliar e recomendar a revisão do Plano Estratégico de Cooperação em Saúde da CPLP (PECS-CPLP);
 - d) Formular recomendações que permitam assegurar a execução técnica e financeira das deliberações da RMS;

- e) Preparar a proposta de Plano de Ação da RMS;
 - f) Preparar o projeto de Declaração Final a ser submetida à Reunião de Ministros;
 - g) Identificar a necessidade de mobilização de peritos nacionais no contributo para a execução das ações de cooperação e estabelecer a articulação necessária com os mesmos;
 - h) Acompanhar e prestar o apoio técnico necessário aos trabalhos e demais funções que lhe sejam incumbidas pela RMS.
7. A Reunião de Pontos Focais Setoriais da Saúde é preparada com o apoio do Secretariado Técnico Permanente e do Secretariado Executivo da CPLP que, por sua vez, poderá contar com o apoio das Entidades Assessoras do Secretariado Executivo para o Setor da Saúde e a Coordenação da Comissão Temática de Observadores Consultivos para os Setores da Saúde, Segurança Alimentar e Nutricional.
8. O quórum para a Reunião de Pontos Focais Setoriais da Saúde é de seis Estados-Membros e as suas deliberações são adotadas por consenso dos Estados-Membros presentes.
9. O Secretariado Executivo da CPLP prestará, no quadro das suas competências, em conformidade com as alíneas c) e d) do artigo 17.º e da alínea b) do n.º 3 do artigo 18.º dos Estatutos da CPLP, e sempre que solicitado pela Presidência, o apoio necessário à organização e acompanhamento da RMS.

Artigo 16.º

(Secretariado Técnico Permanente)

1. O Secretariado Técnico Permanente é o órgão de apoio à Reunião de Pontos Focais Setoriais da Saúde.
2. A Coordenação do Secretariado Técnico Permanente é exercida pelo Ponto Focal do Estado-Membro que exerce a Presidência.
3. O Secretariado Técnico Permanente é constituído pelos Pontos Focais:
 - a) Do Estado-Membro que deteve a presidência da RMS de Ministros no ciclo anterior;
 - b) Do Estado-Membro que detém a presidência da RMS;
 - c) Do Estado-Membro que previsivelmente assumirá a presidência da RMS no ciclo subsequente.
4. São competências do Secretariado Técnico Permanente:
 - a) Assegurar o seguimento do grau de cumprimento da execução das decisões, iniciativas e medidas que venham a resultar de deliberações da Reunião de Ministros, nomeadamente por via do acompanhamento da concretização do Plano de Ação da RMS;
 - b) Apoiar a organização e a preparação da Reunião de Ministros e da Reunião de Pontos Focais Setoriais da Saúde;
 - c) Garantir a troca de informações entre o Secretariado Técnico Permanente e os Pontos Focais;

- d) Elaborar os Relatórios das Reuniões de Pontos Focais.
5. O Secretariado Técnico Permanente deve funcionar em estreita articulação com o Secretariado Executivo, no quadro das respetivas competências.

Artigo 17.º

(Periodicidade da Reunião de Pontos Focais Setoriais da Saúde)

1. A Reunião de Pontos Focais Setoriais da Saúde realiza-se cinco vezes por ciclo de presidência, de acordo com o seguinte cronograma:
 - a) Para balanço intermédio da execução do grau de implementação do Plano de Ação da RMS, a meio do ciclo da Presidência em exercício;
 - b) Para preparação da agenda e dos documentos da Reunião Ministerial, após a sua convocatória, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º, são realizadas três reuniões, no seguinte calendário:
 - i 60 dias antes da realização da Reunião de Ministros;
 - ii 45 dias antes da realização da RMS de Ministros;
 - iii 30 dias antes da realização da RMS de Ministros.
 - c) No dia anterior à realização da Reunião de Ministros, para apreciação das propostas de documentos a submeter à RMS.
2. Sem prejuízo do calendário acima, sempre que se justifique poderão ser realizadas reuniões ou encontros extraordinários.

Artigo 18.º

(Reuniões em Plataforma Eletrónica)

O presente Regimento Interno é aplicável, com as necessárias adaptações, à realização de reuniões através de plataforma eletrónica.

Artigo 19.º

(Interpretação e Casos omissos)

As dúvidas e casos omissos resultantes da interpretação ou aplicação do presente Regimento deverão ser resolvidos pela Reunião de Ministros.

Artigo 20.º

Revisão do Regimento

O presente Regimento é revisto quando requerido por dois terços dos Estados-Membros.

Artigo 21.º

Produção de Efeitos

O presente Regimento produz efeitos após a sua aprovação pela Reunião de Ministros.

Feito em São Tomé, a 15 de abril de 2025